

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/3/2010, Seção 1, Pág. 118.
Portaria nº 378, publicada no D.O.U. de 6/8/2011, Seção 1, Pág. 20.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional Frei Nivaldo Liebel		UF: SC
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 427/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA – CELER).		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC Nº: 20078877		
PARECER CNE/CES Nº: 267/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2009

I – RELATÓRIO

A Diretora Geral da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA-CELER), com fundamento no artigo 33 do Decreto nº 5.773/2006, interpôs, tempestivamente, o presente **RECURSO**, em face da decisão contida na Portaria nº 427, de 31 de março de 2009, publicada no DOU de 1º de abril de 2009, que indeferiu pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, conforme o processo e-MEC em epígrafe, mediante as razões abaixo apresentadas.

Na íntegra, seguem as informações e alegações da requerente, mantendo-se todos os grifos do original:

Senhores Conselheiros,

*A **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FACISA/CELER FACULDADES**, em face do parecer da Secretaria de Educação Superior – SESu, de 30/03/2009, vem apresentar **RECURSO** ao referido parecer apresentando suas contra-razões, as quais, em seu inteiro teor, são apresentadas no arquivo em anexo, sob o nome: “**RECURSO PPC EDUCAÇÃO FÍSICA - FACISA**”, por limitações técnicas deste espaço.*

*1. A IES entende que a avaliação efetuada pela Comissão Avaliadora designada para autorizar o curso por si só justifica a aprovação do mesmo, sendo que a síntese confere ao projeto o **Conceito 4 (quatro)**, o que significaria a aprovação do curso.*

*2. No tocante à **Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica**, cuja avaliação atribuiu **Conceito 4**, a IES argumenta que o PPC contempla as habilidades e competências gerais e específicas em conformidade com as **DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS** do Curso de Educação Física, o que conduzirá ao atingimento do perfil do egresso em consonância com tais diretrizes. No **Quesito 1.1.3. – Perfil Profissional do Egresso** a comissão avaliadora atribuiu **Conceito 3**, considerando, portanto, que **ultrapassa o limite mínimo de aprovação**, de acordo com documento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Para maior esclarecimento, o NDE do Curso de Educação Física*

propõe uma reformulação da redação do referido parágrafo do PPC que pode ser lido em anexo.

*3. Quanto à **Dimensão 2 – Corpo Docente**, cuja avaliação também atribuiu **Conceito 4**, a IES apresenta os seguintes comentários:*

*3.a – **Quesito 2.1.3 – Regime de Trabalho do NDE** – A IES entende que pelo fato de que 100% dos docentes tanto do NDE como demais docentes do curso terem firmado termo de compromisso com a IES, sendo que referidos termos de compromisso foram apresentados à comissão avaliadora quando da visita “in loco”, não fica dúvida, portanto, sobre a contratação de referidos professores, estando a IES apenas na expectativa da aprovação do Curso para proceder à referida contratação. Destaca-se que os referidos dados foram impostados no Formulário Eletrônico - INEP/avaliação, constando a indicação de regime de trabalho e respectiva carga horária de cada docente. No que tange especificamente ao NDE, como bem destaca o Relatório da Comissão Avaliadora, **“O NDE apresenta composição muito adequada para os dois primeiros anos do curso”**, sendo que os integrantes do NDE, com previsão de contratação em regime de tempo integral e parcial, terão disponibilidade para desenvolver as atividades contempladas no REGIMENTO DO NDE DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, além da carga-horária em sala de aula. Segue em anexo as atribuições dos membros do NDE conforme **Capítulo II - Art. 3º do REGIMENTO DO NDE DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, bem como o texto completo do referido documento.*

Visando apresentar esclarecimentos complementares ao Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física, no que diz respeito ao compromisso com o mandato dos membros do NDE até o reconhecimento do curso, ressalta-se que pelo REGIMENTO DO NDE em seu art 5º o prazo de mandato dos integrantes do NDE será de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Diante disso, a IES entende que não restam dúvidas sobre a contratação dos membros do NDE e seu respectivo regime de trabalho (parcial e integral), de acordo com dados inseridos no questionário de avaliação, além do que o próprio relatório da comissão avaliadora registra que 100% dos membros do NDE têm previsão de contratação em regime de tempo parcial e integral. Portanto, nessa situação, a IES se enquadra no Conceito 3.

*3.b – **Quesito 2.1.4 – Titulação e Formação do Coordenador do Curso** – Conceito atribuído pela comissão avaliadora: Conceito 3 – No tocante ao Coordenador do Curso, a IES entende que pelo fato de que o Prof. Dilço Tessaro possuir formação na área de Educação Física (Graduação) e Mestrado em Educação com área de concentração em Educação Física e Saúde, cuja cópia do diploma segue em anexo, está com aderência na área do Curso. Além disso, o Prof. Dilço Tessaro desenvolveu dissertação de Mestrado sobre o tema: “O Idoso e a Atividade Física: ações educativas para a garantia da saúde e da qualidade de vida”, sendo que o mesmo atua no ramo de academias há mais de 05 anos, inclusive é sócio-proprietário da Bioritmo Academia de Ginástica e Musculação, com sede na Cidade de Chapecó (SC), tendo atuado também como técnico-esportivo, Secretário Municipal de Esportes no município de Coronel Freitas (SC), comprovando sua experiência profissional não restrita à educação. A isto associa-se o fato de que o Mestrado em Educação cursado contempla **Disciplinas Específicas da Área de Educação Física**, além do que, condiz com as necessidades pedagógicas do Curso. Desta forma, a IES acredita que o professor coordenador possui plenas condições de gerir o curso, muito também em função de sua ampla atuação como profissional de Educação Física, além da experiência como docente nos mais variados níveis do ensino.*

*Ressalte-se que o relatório da Comissão Avaliadora atribuiu **Conceito 3** ao quesito 2.1.4 – Titulação e Formação do Coordenador do Curso, que de acordo com documento do INEP “**ultrapassa o limite mínimo de aprovação**”.*

*Portanto, a IES entende que a Titulação e Formação do Coordenador do Curso ora proposto supera o limite mínimo de aprovação conforme conceituação do **Conceito 3** acima citado, devendo inclusive tal conceito ser reposicionado como **Conceito 4**, tendo em vista que o Mestrado em Educação cursado pelo Prof. Dilço Tessaro tem como Área de Concentração: **Educação Física** e Saúde, contando também com mais de 3 anos de experiência no Magistério Superior.*

*3.c – **Quesito 2.3.4 – Pesquisa e Produção Científica** – Quanto ao quesito pesquisa e produção científica pertencente à dimensão 2, cujo conceito atribuído pela comissão avaliadora foi 2, ou seja, insatisfatório, a IES entende que uma instituição de Ensino Superior tem o caráter empreendedor também no sentido da produção do conhecimento, uma vez que não se pode deixar de fomentar a produção discente e docente, este é um dever do Ensino Superior. Neste sentido, a FACISA implantou, a partir deste primeiro semestre de 2009, a Coordenação de Pesquisa e Extensão (COPEX), um órgão autônomo, mas ligado à Coordenação de Pós-Graduação e que objetiva promover e estimular a democratização e socialização do conhecimento. A partir deste passo importante a instituição passará a desenvolver ações de pesquisa envolvendo acadêmicos nas modalidades de projeto de pesquisa, grupo de pesquisa e participação em eventos como congressos das áreas de atuação da instituição, desde que apresentados formalmente para aprovação orçamentária e, acima de tudo, teórico-prática.*

Além disso, ressalta-se que, conforme o próprio relatório de avaliação menciona, o projeto pedagógico do curso contempla a iniciação científica através do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. Entretanto, convém enfatizar que esta não é a única forma de pesquisa prevista no curso, ao contrário, é um dos caminhos, mas o profissional de Educação Física precisa estar inserido na comunidade para que possa vivenciar o dia-a-dia de seu trabalho e suas inerentes atribuições, principalmente, sociais.

Especificamente quanto ao Curso de Educação Física, a IES, no entanto, pretende desenvolver atividades de pesquisa científica, através de projetos específicos (TERCEIRA IDADE / OBESIDADE / JUVENTUDE), ressaltando que o curso conta com um corpo docente especializado com condições de desenvolver projetos de pesquisa, citando apenas como exemplo os professores Dr. IOURI KALININE e Dr. CÉSAR ALCIDES GELLER, com larga experiência em Pesquisa Científica. Em anexo cópia dos convênios já firmados para o desenvolvimento de pesquisa.

*4. Quanto à **Dimensão 3 – Instalações Físicas** – cuja avaliação também atribuiu **Conceito 4** – A IES entende que não haverá dificuldades de deslocamento dos acadêmicos para os referidos espaços para o desenvolvimento de atividades práticas, sendo o distanciamento entre as referidas instalações de pouca expressividade, sendo que haverá escalonamento de atividades, bem como serão disponibilizados ônibus escolares para atendimento dessa demanda, sendo que a IES formalizou **Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar Universitário** com a empresa **LEITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.** – CNPJ sob nº 01.589.437/0001-75, estabelecida na Rua Pedro Folle, nº 213, Bairro Primavera – Xaxim (SC), a qual já realiza transporte urbano para os acadêmicos desta cidade, o que comprova a disponibilidade de meio de transporte coletivo urbano para todos os acadêmicos do Curso de Educação Física. Acrescente-se que a IES **arcará com os custos desse transporte**. A IES entende que tal situação é perfeitamente contornável, embora não*

se tenha formalizado isso no PPC, tendo-se apenas comentado verbalmente com os avaliadores, bem como entabulado anteriormente com a empresa acima referida, não sendo tal distância maior do que 2 km, ao contrário de diversas Universidades no País, cujos campus (sic), ficam distantes mais de 10 km do centro da cidade e em locais distantes uns dos outros. Exemplificando casos existentes em nossa realidade regional, citamos a situação de três IES localizadas nesta microrregião, com Cursos de Educação Física autorizados, as quais também ainda não dispõem de toda infraestrutura própria e localizada em um único campus, havendo necessidade, portanto, do deslocamento diário de acadêmicos da sede da IES até esses locais terceirizados, para a realização de atividades práticas de seus Cursos de Educação Física:

. UNOCHAPECÓ, UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ, CHAPECÓ (SC) – estrutura de atletismo, futebol de campo e natação está localizada a mais de 6 km da sede da IES;

. UNOESC, UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, XANXERÊ (SC) – estrutura poliesportiva localizada a mais de 3 km da sede;

. FIE-FACULDADE EXPONENCIAL, CHAPECÓ (SC) – pista de atletismo está localizada a mais de 6 km da sede.

*Assim sendo, nos causa estranheza tal apontamento no relatório de avaliação, pois a informação registrada no referido documento “poderá causar dificuldades de deslocamento dos alunos” não foi efetivamente confirmada pelos avaliadores, visto que já dispomos de infraestrutura de transporte coletivo urbano e **afirmamos categoricamente** que a demanda específica do Curso de Educação Física será **atendida adequadamente**, conforme relato acima e documento de Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar Universitário com a Empresa LEITUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Assim sendo, solicitamos tratamento de igualdade em relação às IES referidas acima, o que poderá ser verificado “in loco”, se for o caso.*

*4.a – **Quesito 3.1.2 – Gabinete de trabalho para professores – Conceito 3** – Quanto à citada fragilidade dos gabinetes para professores a IES informa que, mesmo tendo apresentado os gabinetes em baias individuais com computadores com acesso à internet, encontram-se finalizadas 13 (treze) novas salas (em construção quando da visita da comissão avaliadora), sendo possível, portanto, disponibilizar novos espaços para os docentes, se for esta a condição.*

*4.b – **Quesito 3.1.4 – Acesso dos alunos a equipamentos de informática** – Quanto à citada fragilidade dos laboratórios de informática para uso dos alunos, quando da visita da comissão avaliadora, foram disponibilizados 50 (cinquenta) computadores com acesso à Internet (em Laboratórios) e mais 30 computadores localizados na Biblioteca com acesso à Internet. A IES apresentou as respectivas instalações as quais contemplam as necessidades do Curso, sendo que atualmente estão disponibilizados três Laboratórios de Informática com 70 computadores conectados à Internet (mais 30 computadores disponíveis na Biblioteca – com acesso à Internet).*

*Seguem abaixo dados, que foram inseridos no **formulário eletrônico do INEP/avaliação**, para subsidiar a avaliação da referida comissão avaliadora:*

“3.1.4 – Acesso dos alunos a equipamentos de informática”

*“Os alunos têm acesso aos computadores em diversos locais da instituição como: Laboratório de Informática e Biblioteca. A quantidade de máquinas está de acordo com o manual para avaliação de autorização de curso de graduação disponibilizado pelo INEP, que estabelece **um terminal para até trinta alunos**,*

considerando o total de alunos matriculados mais as vagas a serem oferecidas no primeiro ano do curso proposto. Desta forma teremos 1.286 alunos matriculados mais 100 vagas do curso proposto, o qual totaliza 1.386 alunos que dividido por 80 terminais de pesquisa equivalem a 17,32 alunos por terminal”.

*5. No tocante à Dimensão – **REQUISITOS LEGAIS – Indicador 1 – Coerência dos Conteúdos Curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN** – Nos causa estranheza, pois os avaliadores registraram que a IES “**ATENDE**” ao REFERIDO INDICADOR 1:*

*5.a – Quanto ao **Indicador 2 – Estágio Supervisionado – REQUISITOS LEGAIS** – O qual a comissão avaliadora registrou que a IES também “**ATENDE**” – Consta no PPC do Curso de Educação Física o “**ESTATUTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**”, o qual estabelece em seu **CAPÍTULO VI – DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO – os critérios e procedimentos de supervisão**, cujo inteiro teor foi incluído no Sistema e-MEC – CAMPO PROJETO PEDAGÓGICO – ITEM 09 – ESTÁGIO CURRICULAR, além da inserção também no **Formulário Eletrônico do INEP/avaliação**, para subsidiar a avaliação da referida comissão avaliadora.*

Portanto a IES entende ter ficado claro no PPC do Curso de Educação Física os critérios e procedimentos de supervisão do Estágio Supervisionado, os quais estão contemplados no Capítulo VI do Estatuto do Estágio Supervisionado do Curso em análise, conforme acima.

*5.b – Quanto ao **Indicador 6 – Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – REQUISITOS LEGAIS** – O qual a comissão avaliadora registrou que a IES também “**ATENDE**” – Saliente-se que foi inserido no Sistema e-MEC – CAMPO PROJETO PEDAGÓGICO – ITEM 08 – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC o inteiro teor do **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC**, além da inserção também no **Formulário Eletrônico do INEP/avaliação**, para subsidiar a avaliação da referida comissão. Portanto, a carga horária relativa ao desenvolvimento do TCC – Trabalho de Conclusão de Curso **está contemplada na matriz curricular** como integrante do Estágio Supervisionado, **integrando o estágio Supervisionado III**, conforme **art. 4º do REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO** em anexo.*

*6. Com relação ao **Indicador 5 – Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009)**:*

6.a – A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA considera que a comissão, ao assinalar o indicador 5 da Dimensão – Requisitos Legais, não observou atentamente que conforme o próprio relatório de avaliação aponta, o Decreto nº 5.296/2004 passa a vigorar a partir de 2009. A avaliação foi realizada de 20 a 22 de novembro de 2008, quando as alterações estruturais ainda estavam em fase de implantação. A instituição, durante a visita, fez questão de apresentar orçamentos, bem como demonstrar as adequações realizadas até o período como os banheiros, as rampas de acesso, a organização espacial a fim de deixar a maior quantidade de serviços em um único ambiente, no caso no piso térreo, como os laboratórios de fisiologia e anatomia, a biblioteca, o auditório e a cantina. Entretanto, a instituição em nenhum momento se furtou do seu dever de cumprir com as exigências legais, seja para os cursos já em andamento como para os cursos em fase de autorização.

Deste modo, o que a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA destaca através deste recurso é que, diferentemente do que foi observado pela comissão, a instituição não só prevê a construção de rampas de acesso para os andares 2º e 3º como também já as construiu, estando as mesmas à disposição dos

acadêmicos, sendo que, após estudo de viabilidade técnica, optou-se pela construção de rampas de acesso e não pela instalação de elevadores.

Deste modo, tanto o primeiro como o quarto andar já possuíam, antes mesmos das melhorias, acessos a portadores de necessidades especiais. Por saber da importância das rampas interligando **TODOS** os andares da instituição, estas adequações foram efetuadas e podem ser observadas nas fotos encaminhadas em anexo. Estes argumentos apenas reforçam que a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA está atenta às exigências legais e tem como prioridade ofertar as melhores condições possíveis a seus acadêmicos, seja no aspecto pedagógico como também no estrutural. Ressalta-se que a instituição não discorda completamente de parecer emitido no relatório de avaliação in loco, por isso mesmo este relatório não foi impugnado pela IES. O que se questiona através deste recurso é que existem pontos do relatório que foram citados como “inadequados” para a autorização, porém há de se constatar que na maioria das vezes estes pontos resultam de uma interpretação a respeito dos dados apresentados e postados no Sistema e-MEC/formulário eletrônico do INEP/avaliação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FACISA** entende, assim, que o curso de Bacharelado em Educação Física proporcionará ao discente conhecer as diferentes possibilidades de atuação do profissional da área, principalmente mediante os novos desafios que a área impõe como a tecnologia, e de como tais possibilidades podem se inserir em face da complexa diversidade da realidade socioeconômica onde a IES está inserida (desporto/danças típicas/terceiridade/paradesporto/treinamento). Estamos falando não de uma cidade em particular, mas de uma região muito complexa, com mais de 2 milhões de habitantes. Mediante a realidade focada na agroindústria, num pólo pujante metal-mecânico e moveleiro, além de uma rede de etnias variantes (índios, alemães, italianos, poloneses entre outros), se construiu um Projeto Pedagógico que visa atender as demandas particulares que surgem, sem deixar nenhum aspecto legal sem ser atendido.

Como se pode concluir aquilo que é afirmado no parecer final da comissão avaliadora de que **“a proposta do curso de Bacharelado em Educação Física apresenta um perfil bom de qualidade”** está reforçado por este documento, destacando, porém, que as adequações referentes às condições de acesso para portadores de necessidades especiais já foram realizadas, estando o curso, como bem aponta a comissão, dentro das exigências legais e, portanto, apto a entrar em funcionamento. Diante do exposto se requer seja este recurso devidamente acolhido e considerado. Por oportuno, a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA comunica que encontra-se (sic) em fase final a elaboração do **PROJETO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO da CELER FACULDADES**, o qual contempla a construção das instalações para o desenvolvimento de atividades esportivas (ginásio de esportes/piscina aquecida/campo de futebol/academia de ginástica e musculação/pista de atletismo), o qual a **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FACISA COMPROMETE-SE a finalizar as obras até o final do ano de 2010.**

Ainda, no tocante à obtenção do Conceito 2 no Índice Geral de Cursos – IGC, a IES informa que vem desenvolvendo ações para reverter tal situação, sendo que no Curso de Pedagogia obteve a seguinte pontuação: ENADE – Conceito 4 / IDD – Conceito 5, portanto merecendo destaque. Outrossim, a IES informa que foi

prejudicada na composição do IGC, tendo em vista que uma característica regional é o fato de que muitos acadêmicos residem em localidades do interior até mesmo em outros municípios, associado ao fato da rotatividade de endereços, sendo que por esta razão, boa parte dos questionários socioeconômicos não foram entregues aos acadêmicos participantes do ENADE pelos Correios e portanto não foram respondidos, prejudicando, assim, o resultado final do IGC da IES.

*A IES entende que a Secretaria de Educação Superior – SESu, em seu parecer de 30/03/2009, ao indeferir a autorização do Curso de Educação Física, foi extremamente rigorosa, contrariando a recomendação da comissão avaliadora a qual recomenda a implantação do curso. Desta forma a IES considera que o parecer foi no mínimo incoerente, considerando, também, o parecer final da comissão avaliadora “in loco”, que atribui ao PPC do Curso de Bacharelado em Educação Física da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA **“um perfil bom de qualidade”**.*

Manifestamos ainda nossa contrariedade à Publicação do Parecer da Secretaria de Educação Superior – SESu no Diário Oficial da União da Portaria nº 427, de 31 de março de 2009, a qual tornou público o indeferimento da autorização do Curso de Bacharelado em Educação Física desta IES, não publicando, no entanto, o direito de recurso, prejudicando a imagem pública da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA.

*Finalizando, diante das razões acima apresentadas, vem a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FACISA requerer o acolhimento do presente RECURSO, sendo que por razões técnicas (limitação de caracteres neste espaço), segue no arquivo em anexo sob o nome: **“RECURSO PPC EDUCAÇÃO FÍSICA – FACISA”**, o qual contém a íntegra das contra-razões da IES referentes a este RECURSO. Solicitamos, portanto, a **autorização do CURSO DE BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA**, considerando-se os elevados investimentos já realizados para estruturação do Curso (Laboratórios Específicos / Bibliografias / Elaboração do PPC do Curso / etc), sendo que a IES se propõe a efetuar os eventuais ajustes que a CES/CNE venha a recomendar para o início das atividades do Curso ora proposto.*

Xaxim (SC), 31 de Março de 2009.

IOLI ROSSATTO
DIRETORA GERAL
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS – FACISA
CELER FACULDADES

DILÇO TESSARO
COORDENADOR DO CURSO DE
BACHARELADO EM EDUCAÇÃO
FÍSICA

Além das contrarrazões acima transcritas, foi também apresentado no sistema e-MEC um arquivo contendo informações complementares aos contra-argumentos apresentados pela Instituição ao ato de indeferimento do curso de Educação Física pleiteado.

Manifestação do Relator

Inicialmente, examinando-se os registros no Sistema e-MEC, pode-se verificar que o processo tramitou pelas instâncias competentes da Secretaria de Educação Superior (SESu), de forma que foi procedida a análise documental e constatado o atendimento ao artigo 30 do Decreto 5.773/2006, bem como a adequação do Projeto Pedagógico do curso apresentado.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) para que se realizasse a avaliação *in loco* com vistas à autorização do curso de Educação Física solicitada pela Faculdade de Ciências

Sociais Aplicadas. O INEP inseriu no processo em epígrafe o Relatório nº 57.998, no qual consta registrado o conceito “4” às três dimensões avaliadas.

A decisão da SESu pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, localizada no município de Xaxim/SC, tem por base as considerações contidas no Relatório de Análise de 30 de março de 2009, que foi elaborado nos seguintes termos (mantendo-se os grifos do original):

Análise:

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, credenciada pela Portaria MEC nº 1.620, de 24 de julho de 2001, solicita autorização do curso de Educação Física, bacharelado, com carga horária de 3.276 (três mil, duzentas e setenta e seis) horas, integralizadas, no mínimo, em 8 (oito) semestres, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, para funcionar no seguinte endereço efetivamente comprovado no sistema e-MEC: Rodovia BR 282 Km 528, bairro Trevo Limeira, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

*A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, com Índice Geral de Cursos com **Conceito 2**, recebeu dos avaliadores conceito 4 na avaliação geral do curso de Educação Física, ora proposto.*

*Em relação ao relatório da Comissão Verificadora, os avaliadores atribuíram **Conceito 4** à Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica, para a qual a Comissão relata que, apesar de apresentar os requisitos essenciais à habilitação proposta, o Projeto Pedagógico do Curso – PPC carece “de maior aprofundamento nas questões relativas às especificidades do perfil do graduado (bacharel) em Educação Física”.*

*Na avaliação do corpo docente, **Conceito 4**, a Comissão relata que “O NDE apresenta composição muito adequada para os dois primeiros anos do curso, contando com 42% dos docentes, incluído o coordenador. O NDE teve participação efetiva na elaboração do PPC e traz consigo a responsabilidade de implantação do projeto. Todos os docentes apresentados para do NDE possuem titulação acadêmica com pós-graduação stricto sensu. No NDE, 5 docentes apresentam formação na área (83%). 100% dos docentes do NDE têm previsão de contratação parcial ou integral com termo de compromisso assinado com a IES”. Apesar disso, ressalta a Comissão, quanto ao corpo docente, que “não está claro no projeto a designação de tempo integral destes, bem como o compromisso com o mandato até o reconhecimento do curso. O coordenador possui graduação em Educação Física com mestrado em Educação, que não corresponde à área do curso de bacharelado proposto”. No quadro-resumo da análise, o item pesquisa e produção científica recebeu conceito 2, que, consoante documento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, aplica-se quando “o projeto do curso prevê, de maneira **insuficiente**, o desenvolvimento de pesquisa, com participação de estudantes (iniciação científica)”. Como se trata de um curso de bacharelado, cujo trabalho de pesquisa é de fundamental importância para o aprimoramento discente, seria de se esperar que esse ponto fosse mais bem estruturado pela IES em seu projeto pedagógico.*

*No que diz respeito às instalações físicas, **Conceito 4**, a Comissão descreve, em seu relatório, que “As Instalações Físicas da IES encontram-se em prédio próprio com salas para 50 alunos em ótimo estado de conservação, higiene e segurança. Os laboratórios específicos contam com boa estrutura e estão adequados às necessidades de implantação do curso de Educação Física”. Porém, salienta a Comissão que as instalações para as aulas práticas das disciplinas de atividades corporais e esportivas*

*serão locadas pela Faculdade, alertando, quanto a isso, que “A distância entre a IES e esses diversos espaços, e mesmo entre eles, **poderá causar dificuldades no deslocamento dos alunos**. Ressalve-se a fragilidade dos gabinetes para professores e laboratórios de informática para uso dos alunos”.*

Ora, como é um curso no período noturno, essa observação da Comissão ganha maior relevo, pois esta distância dos espaços locados para o desenvolvimento das atividades práticas acentua-se com a redução do transporte público no período noturno, como costuma acontecer. O relatório da Comissão Verificadora, por sua vez, nada menciona quanto à disponibilidade de transporte público na região, de forma a atender condizentemente as necessidades dos alunos.

No tocante ao cumprimento dos requisitos legais, afirma-se que “O PPC propõe normas e as regulamentações para os estágios, porém não define os critérios e procedimentos de supervisão”, da mesma forma que “O PPC prevê o trabalho de conclusão de curso com orientação docente, focando a iniciação científica, sem dimensionamento de carga horária na matriz”.

Ainda quanto aos requisitos, declara-se que “O edifício não apresenta facilidades e condições de acesso a portadores de necessidades especiais para os pisos intermediários (2 e 3)”, apesar de ter a IES apresentado projeto de instalação de um elevador para começar a operar em 2009”.

*Portanto, considerando o conjunto dos elementos supracitados, este parecer é pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de autorização do curso de Educação Física da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA, visto que a IES, além de ter obtido tão-somente conceito 2 como Índice Geral de Cursos, o agora proposto apresenta sério obstáculo a consecução dos objetivos de formação, uma vez que os espaços para o desenvolvimento das atividades práticas, conforme descreve o relatório da Comissão Verificadora, são distantes uns dos outros, e mesmo em relação à própria Faculdade, o que pode vir a causar uma série de transtornos para todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, em especial aos alunos, para os quais os deslocamentos podem ser de significativa dificuldade, consoante acentua a Comissão Verificadora em seu relatório.*

Como já mencionado, o Relatório do INEP nº 57.998 atesta o seguinte resultado da avaliação *in loco* realizada com fins de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, objeto do presente recurso:

Dimensão	Conceito
1 - Organização Didático-Pedagógica	4
2 - Corpo Docente	4
3 - Instalações Físicas	4

Os avaliadores concluem o seu Relatório nos seguintes termos:

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, **a proposta do curso de Bacharelado em Educação Física apresenta um perfil bom de qualidade.** (grifo nosso)*

Vê-se, portanto, que as razões para o indeferimento da autorização do curso de Educação Física, pela SESu, ainda que contidas em supostas fragilidades do projeto, não interferiram nos resultados conceituais qualitativos.

Quanto às fragilidades da proposta apontadas no Relatório de Análise da SESu, a Instituição apresentou contrarrazões já transcritas anteriormente, sobre as quais passo a tecer considerações.

No tocante à necessidade de *maior aprofundamento nas questões relativas às especificidades do perfil do graduado (bacharel) em Educação Física*, a Instituição registra que reformulou o texto pertinente ao perfil do egresso, para o qual as competências e habilidades estavam contempladas no projeto original, sem alterar a sua essência, buscando apenas aprimorar a compreensão das especificidades inerentes à formação do bacharel em Educação Física. Observei que a Comissão de Avaliação atribuiu o conceito “3” ao item “Perfil profissional do egresso”, o que denota o nível satisfatório de atendimento a esse aspecto.

Na avaliação do corpo docente, consta no Relatório de Avaliação nº 57.998 que a composição do NDE é “muito adequada”. Destaco dentre os vários aspectos positivos registrados: 42% dos professores previstos para o curso constituem o referido Núcleo, todos possuem titulação em nível *stricto sensu* e todos participaram efetivamente na elaboração do projeto do curso. Ao perfil do corpo docente previsto para o curso foi atribuído o conceito máximo – “5” – nos itens “titulação” e “tempo de experiência no magistério superior ou experiência profissional”. No que se refere ao regime de trabalho, foi informado pelos avaliadores que *100% dos docentes do NDE têm previsão de contratação parcial ou integral com termo de compromisso assinado com a IES*, embora conste também registrado *não estar claro no projeto a designação de tempo integral destes, bem como o compromisso com o mandato até o reconhecimento do curso*. Nas contrarrazões apresentadas, a IES reafirma que 100% dos docentes (inclusive do NDE) firmaram termos de compromisso com a Instituição, os quais foram apresentados à Comissão do INEP, e que aguarda apenas a autorização do curso para efetivar a contratação dos professores. Depreende-se do acima exposto que estão garantidas as exigências para o corpo docente proposto para o curso de Educação Física pleiteado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas. (grifo nosso)

Quanto ao fato de o coordenador previsto para o curso ser graduado em Educação Física e detentor de título de mestre em Educação, o que foi registrado negativamente pelos avaliadores e pela SESu, entende este Relator, *salvo melhor juízo*, que a interface existente entre a formação e a titulação contribuirá significativamente para que as fases posteriores à autorização do curso, quais sejam, a implantação, o desenvolvimento/acompanhamento e a avaliação do projeto pedagógico proposto ocorram da forma mais adequada possível.

Ainda na dimensão “Corpo Docente”, foi atribuído o conceito “2” ao item “pesquisa e produção científica”, com o registro de que esse aspecto deveria ser *mais bem estruturado pela IES em seu projeto pedagógico*. A esse respeito, a Instituição informa que, no início do primeiro semestre de 2009, foi implantada a Coordenação de Pesquisa e Extensão com o objetivo de estimular o desenvolvimento da pesquisa e a participação dos alunos em eventos relativos às áreas de atuação da Faculdade; e que o projeto pedagógico prevê a iniciação científica através das atividades pertinentes à elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso. Observa-se que, em que pesem as providências adotadas pela IES no período pós-avaliação, a fragilidade constatada no citado item não interferiu na avaliação global da Dimensão “Corpo Docente”, que recebeu conceito “4”.

Ademais, consta consignado no presente recurso que a IES dispõe de convênios de cooperação técnica e científica, já formalizados, com várias entidades como Associações, Escolas de Educação Básica e Hospital, com vistas ao desenvolvimento de projetos como “Terceira Idade – Nutrição e Atividades Físicas”, “Juventude – Estado Geral de Saúde” e “Juventude – Pesquisa esportiva na prevenção e recuperação do uso de drogas pelo público jovem”.

No que se refere às instalações disponibilizadas para o curso, restou demonstrado pelos avaliadores as excelentes condições de infraestrutura da Instituição, inclusive no tocante aos laboratórios específicos.

Ressalva foi feita para os locais de realização de aulas práticas das “disciplinas de atividades corporais e esportivas”, que, no entendimento dos especialistas do INEP, *a distância entre a IES e esses diversos espaços (de atividades práticas), e mesmo entre eles, poderá causar dificuldades no deslocamento dos alunos.* Sobre esse aspecto, o Relatório de Análise da SESu registra o seguinte:

Ora, como é um curso no período noturno, essa observação da Comissão ganha maior relevo, pois esta distância dos espaços locados para o desenvolvimento das atividades práticas acentua-se com a redução do transporte público no período noturno, como costuma acontecer. O relatório da Comissão Verificadora, por sua vez, nada menciona quanto à disponibilidade de transporte público na região, de forma a atender condizentemente as necessidades dos alunos.

A Instituição demonstra incontestavelmente no presente recurso que dispõe de infraestrutura de transporte coletivo urbano para atender adequadamente à demanda específica do curso de Educação Física, tendo firmado Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar Universitário com a Empresa *Leitur Transportes e Turismo Ltda.* (CNPJ nº 01.589.437/0001-75, estabelecida na Rua Pedro Folle, nº 213, Bairro Primavera, no município de Xaxim/SC). Esclarece que a distância entre os citados espaços não é maior do que 2 (dois) km e que *arcará com os custos desse transporte.* Acerca desses espaços, os avaliadores informaram:

A IES apresenta parte de sua estrutura de funcionamento para o curso de Educação Física - Bacharelado, em proposta de locação para atividades práticas com a Sociedade Recreativa e Cultural de Xaxim, a Academia Fit Total Ltda. e a Escola de Educação Básica Gomes Carneiro, as quais apresentam infraestrutura compatível com as necessidades para os dois primeiros anos de funcionamento do curso, atendendo ao Decreto nº 5.296/2004, e apresentando bons recursos de segurança, sanitários e de emergência.

Na dimensão relativa ao cumprimento dos requisitos legais, consta registrado no Relatório de Avaliação nº 57.998 o seguinte:

O currículo do curso está coerente com as diretrizes curriculares nacionais. A carga horária (3.276 h) e o tempo mínimo de integralização do curso (4 anos) atende às disposições legais. A matriz prevê 360 horas para os estágios supervisionados, distribuídas na segunda metade do curso. O PPC propõe as normas e as regulamentações para os estágios, porém não define os critérios e procedimentos de supervisão. As projeções futuras do curso sinalizam para convênios com terceiros para campos de estágios e supervisão. Na matriz curricular do curso consta o espaço para uma disciplina optativa no 6º semestre e a disciplina de Libras figura na lista de opções ao aluno. O PPC prevê o trabalho de conclusão de curso com orientação docente, focando a iniciação científica, sem dimensionamento de carga horária na matriz. Em relação à carga horária mínima e ao tempo de integralização, o curso conta com 3.276 horas/aulas atendendo os dispositivos legais. A IES está situada em um prédio próprio com dois blocos e 4 pisos, sendo o térreo e 3 pisos superiores. A maior parte das salas de aulas está situada nos pisos superiores. O edifício não

apresenta facilidades e condições de acesso a portadores de necessidades especiais para os pisos intermediários (2 e 3). Os laboratórios e a biblioteca encontram-se no piso térreo com fácil acessibilidade. Para sanar o problema de acessibilidade a IES apresentou um projeto de instalação de um elevador que já se encontra em construção para começar a operar em 2009.

Tem de se considerar, portanto, os aspectos acima grifados.

Sobre os dois primeiros aspectos, a IES esclarece nas contrarrazões apresentadas que está contemplado no projeto do curso de Educação Física o “Estatuto do Estágio Supervisionado”, que estabelece no Capítulo VI, referente à orientação e supervisão, os critérios relativos aos procedimentos e supervisão, os quais foram devidamente inseridos no Sistema e-MEC (no campo “projeto pedagógico”, item 9 - estágio curricular), bem como no Formulário Eletrônico do INEP com fins de subsidiar a avaliação então a ser realizada. Da mesma forma, foi inserida nos campos pertinentes, tanto no Sistema e-MEC quanto no Formulário Eletrônico do INEP, a carga horária relativa ao desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, contemplada na matriz curricular como integrante do Estágio Supervisionado (integra o Estágio Supervisionado III, conforme art. 4º do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso). Evidencia-se, portanto, que a Comissão de Avaliação incorreu em um equívoco ao fazer os referidos registros e isso pode ser constatado com a informação “atende” contida no Relatório de Avaliação nº 57.998, nos campos referentes aos indicadores “2” – Estágio Supervisionado e “6” – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Quanto às condições de acesso aos portadores de necessidades especiais, único requisito legal para o qual os especialistas registraram o não atendimento, a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas argumentou no recurso em tela que a visita *in loco* foi realizada no período de 20 a 22 de novembro de 2008 e que, conforme apontado no próprio instrumento de avaliação, a necessidade de adequação das instalações aos portadores de necessidades especiais, preconizada no Decreto nº 5.296/2004, só seria exigida a partir de 2009. Sobre esse aspecto, transcrevo o trecho abaixo da peça recursal:

A instituição, durante a visita, fez questão de apresentar orçamentos, bem como demonstrar as adequações realizadas até o período como os banheiros, as rampas de acesso, a organização espacial a fim de deixar a maior quantidade de serviços em um único ambiente, no caso no piso térreo, como os laboratórios de fisiologia e anatomia, a biblioteca, o auditório e a cantina.

(...)

Deste modo, o que a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA destaca através deste recurso é que, diferentemente do que foi observado pela comissão, a instituição não só prevê a construção de rampas de acesso para os andares 2º e 3º como também já as construiu, estando as mesmas à disposição dos acadêmicos, sendo que após estudo de viabilidade técnica, optou-se pela construção de rampas de acesso e não pela instalação de elevadores.

*Deste modo, tanto o primeiro como o quarto andar já possuíam, antes mesmos das melhorias, acessos a portadores de necessidades especiais. Por saber da importância das rampas interligando **TODOS** os andares da instituição, estas adequações foram efetuadas e podem ser observadas nas fotos encaminhadas em anexo.*

Nas fotos apresentadas pela Instituição e inseridas no processo em epígrafe, pode-se atestar a veracidade das informações acima referidas.

Ademais, ainda sobre o citado requisito legal, cabe registrar que a SESu, no corrente ano, já expediu atos de autorização de cursos (Portarias SESu nº 149/2009, nº 171/2009, nº 308/2009, entre outras) determinando a adaptação de instituições ao disposto no supracitado Decreto, o que atesta a inexistência dessas condições no momento da visita *in loco*. Este, entretanto, não é o caso da Instituição ora recorrente, tendo em vista que os especialistas do INEP puderam verificar que as instalações da IES não estão totalmente desprovidas das condições de acessibilidade. Vejamos o que informam os avaliadores:

A IES está situada em um prédio próprio com dois blocos e 4 pisos, sendo o térreo e 3 pisos superiores. A maior parte das salas de aulas está situada nos pisos superiores. O edifício não apresenta facilidades e condições de acesso a portadores de necessidades especiais para os pisos intermediários (2 e 3). Os laboratórios e a biblioteca encontram-se no piso térreo com fácil acessibilidade. Para sanar o problema de acessibilidade a IES apresentou um projeto de instalação de um elevador que já se encontra em construção para começar a operar em 2009.

Assim, entende este Relator que, do mesmo modo, no momento da expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso de Educação Física em tela, a SESu poderá adotar o mesmo procedimento, como forma de garantir a completa adequação das instalações da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas aos portadores de necessidades especiais.

Por fim, cumpre destacar que a SESu utilizou também como um dos argumentos para decidir pelo indeferimento do curso em foco o conceito “2” obtido pela Instituição no Índice Geral de Cursos (IGC). Consoante o divulgado pelo INEP, disposto na Portaria Normativa nº 12, de 5 de setembro de 2008, o referido índice deve ser calculado com base nos Conceitos Preliminares de Cursos (CPC), que, por sua vez, conforme explicitado pelo INEP, deveriam ser construídos tomando-se como referência o ENADE 2007.

Entretanto, mediante pesquisa no *site* do INEP, no *link* Cadastro da Educação Superior, verifiquei que o mencionado índice para a Instituição em tela deve ter sido calculado com base nos resultados provenientes da participação da maioria dos seus cursos no ENADE 2006 – Administração, Ciências Contábeis, Design, Normal Superior e Turismo. Nesse ponto, cabe esclarecer que o ENADE 2007 avaliou os cursos predominantemente da área de Saúde, que não eram, até então, ofertados pela Instituição sob análise, o que justifica a inexistência de CPC para os cursos por ela ministrados. Não obstante, inexplicavelmente, a IES recebeu o conceito “2” no IGC.

Essa constatação permite deduzir, *salvo melhor juízo*, o equívoco cometido pelo INEP nos critérios utilizados para o cálculo do citado índice, uma vez que se observa que a Instituição recebeu o conceito “2” no IGC e são inexistentes os Conceitos Preliminares de Cursos (CPC) de 2007.

Assim, questiona-se se a adoção de um índice instituído em 2008, calculado com base no ENADE 2006, pode ser aplicado pela SESu para penalizar uma Instituição que pleiteia autorização de um curso cuja avaliação resultou em conceitos que denotam um diferencial de qualidade na proposta apresentada.

Corroborando com o entendimento acima, cabe mencionar a recente autorização concedida pela SESu para o funcionamento do curso de Psicologia pleiteado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, que ocorreu com a edição da Portaria nº 1.003, de 28/7/2009, publicada no DOU de 29/7/2009.

Diante de todo o exposto, parece-me evidente que as argumentações que motivaram o indeferimento do curso de Educação Física, bacharelado, pleiteado pela recorrente, não condizem com os bons conceitos obtidos que expressam valores qualitativos do projeto e da

própria IES proponente. Por essa razão substancial, entendo que a decisão precisa ser reparada no mérito.

Assim, considerando os bons resultados decorrentes da avaliação *in loco*, realizada por docentes especialistas, nos termos dos instrumentos de avaliação e do ordenamento vigentes, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de Educação Física, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA – CELER), situada na Rodovia BR 282, Km 528, Bairro Trevo Limeira, no município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Educacional Frei Nivaldo Liebel, com sede no mesmo município.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2009.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente